



PROJETO DE LEI n.º 08/2025

De 19 de fevereiro de 2025

EMENTA: Concede TÍTULO DE CIDADANIA PEDRABRANQUENSE ao Sr. Reginaldo Souza Cruz, e dá outras providências.

A VEREADORA JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO PEDRABRANQUENSE, ao Sr. **Reginaldo Sousa Cruz**, nascido aos 28 de dezembro de 1977 em Boa Viagem, Ceará . Filho de Samuel Carneiro da Cruz Neto e Izeuda Maria Souza da Cruz.

Iniciou os estudos na cidade natal, onde concluiu o ensino médio, formando-se em técnico contábil. Em 1999, passou a residir no município de Pedra Branca, onde casou-se com Maria Alzenir da Silva Araujo, tendo como fruto dessa união dois filhos: Samuel Araujo Souza e Manoel Araujo Souza.

Desenvolveu um projeto hoje denominado APAC - Associação dos Presidentes de Associações Comunitárias, pasta que presidiu nos períodos de 2000 a 2010, 2017 a 2021). Onde o principal objetivo é organizar as associações comunitárias.

Em 2005, assumiu a função de articulador político e comunitário na secretaria de agricultura do referido município. Em 2006 foi nomeado Coordenador de Defesa Civil. Em 2014, assumiu a pasta da Secretaria de Cultura do município de Pedra Branca, passando no ano seguinte a ser Secretário de Agricultura, cargo que ocupa atualmente.

Reginaldo, homem simples, com características peculiares ao cargo que exerce. Amigo de todos, o homem do campo é sua prioridade quando se fala de companheirismo, sempre disposto a fazer o bem.



Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior deve-se aos relevantes serviços do Sr. Reginaldo Souza da Cruz ao município de Pedra Branca, como coordenador da COMPDEC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretário de Agricultura e Presidente da APAC, relativos às ações desenvolvidas na área de recursos hídricos, habitação(PNHR) e agropecuária, beneficiando à população do município, bem como na integração das associações comunitárias de Pedra Branca.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário 09 de Agosto – Câmara Municipal de Pedra Branca, aos 19 de fevereiro de 2025

Josefa do Socorro de Matos

JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS
VEREADORA/AUTORA DO PROJETO